



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 1079/2014

Autoriza o Município a aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera os salários dos incisos I e II do art. 39 da Lei 743/2009.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Altera o salário descrito no art. 39, inciso I da Lei Municipal nº. 743/2009 que passa a ser:

Denominação	Vencimento básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 848,68
Professor 24 horas/semanais	R\$ 1.018,42
Supervisor educacional – 40 horas/semanais	R\$ 2.041,19
Orientador educacional – 40 horas/semanais	R\$ 2.041,19

Art. 3º Altera o salário descrito no art. 39, inciso II da Lei Municipal nº. 743/2009 que passa a ser:

Formação	Carga Horária/Semanal	Vencimento básico
Normal de nível médio	24	R\$ 848,68

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação surtindo os efeitos a partir de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2014.


Ivan Eduardo Scherdien

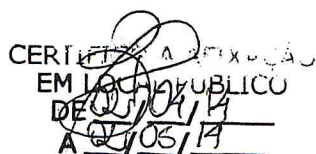
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.

Renata Thomaz

Assessora Técnica Especial


CERTIFICADA A REGISTRAÇÃO
EM LUGAR PÚBLICO
DE 02/04/14
A 02/05/14